



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

Expediente Ma. Avelar Boaventura
Assessoria do Legislativo
22.11.04

LEI Nº 2831, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre doação de imóvel pertencente à municipalidade, em favor da Associação dos Reikianos do Cariri e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de imóvel pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS REIKIANOS DO CARIRI, entidade civil de fins filantrópicos, devidamente reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2683, de 15.05.2003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.886.908/0001-03, constituído de UMA QUADRA (ÁREA VERDE 1), SITUADA NO LOTEAMENTO JARDIM PADRE FRANCISCO, NESTA CIDADE, MEDINDO 18,00M (DEZOITO METROS) 40,00M (QUARENTA METROS), ENCERRANDO UMA ÁREA DE 720,00M (SETECENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, ONDE MEDE 40M00M, COM A RUA CÍCERO JOSÉ AVELAR BOAVENTURA; AO SUL, ONDE MEDE 40M00M, COM A RUA DR. BELÉM; AO LESTE, ONDE MEDE 18,00M, COM A ALAMEDA VATICAMNO E AO OESTE, ONDE MEDE 18,00M, COM ALAMEDA ITÁLIA, ADQUIRIDO POR FORÇA DA MATRÍCULA Nº 24.201, DO LIVRO Nº 2 (DOIS) DO CARTÓRIO MACHADO.

Art. 2º - A doação de que trata a presente Lei, destina-se à construção pela DONATÁRIA, no prazo de 02 (dois) anos, da sede da entidade, sob pena de reversão e conseqüentemente voltar o bem doado ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - Fica vedada a DONATÁRIA a alienar, vender, ceder, permutar ou emprestar o imóvel objeto da presente doação pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da emissão do habite-se, também sob pena de reversão.

Art. 3º - Fica por esta Lei, autorizada a desafetação pública do imóvel transcrito no art. 1º desta lei, a fim de que a DONATÁRIA possa utilizar o referido bem com a finalidade a que se propõe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias de novembro do ano dois mil e quatro (2004).4/1

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE